NOME DO SERVIÇO	Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica II – SIAT II	
CARACTERIZAÇ ÃO DO SERVIÇO	O Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica - SIAT II é um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade referenciado ao CREA ou Centro POP de sua região. Caracteriza-se pela cooperação intersecretarial entre as políticas de assistência social e saúde, com oferta de acolhimento socioassistencial e cuidado em saúde direcionad para pessoas em situação de rua que fazem uso abusivo e crônico de álcool e outras drogas.	
	Tem como finalidade garantir a proteção social integral com vistas de assegurar atendimento, acolhimento e atividades direcionados ao desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais, familiares e/ou comunitáriosfragilizados majoritariamente pelo uso abusivo de substâncias. O trabalho técnico social e socioeducativo deverá trabalhar a identificação e incentivo a competências e habilidades que oportunizem a construção de novos projetos de vida e a articulação do trabalho intersetorial para a saída qualificada do serviço.	
PÚBLICO-ALVO	Trata-se de um serviço de acolhimento misto, para pessoas maiores de 18 anos em situação de rua, advindas das cenas abertas de uso* e interessadas em acolhimento com cuidado integrado em saúde direcionado para o uso crônico e abusivo de substâncias.	
	* Entende-se como cenas abertas de uso pontos de concentração de 15 pessoas fazendo o uso de substâncias psicoativas em espaços ou vias públicas em pelo menos 3 dias consecutivos, identificadas pelo SEAS, Consultório na Rua e órgãos de governo.	
OBJETIVOS	 Acolher e garantir proteção integral da população em situação de rua que faz uso crônico e abusivo de álcool e outras drogas; Viabilizar o acesso à documentação civil; Contribuir e incentivar para a construção ou reconstrução de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento; Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua que faz uso crônico e abusivo de álcool e outras drogas; Realizar trabalho social e socioeducativo de forma integrada com projeto terapêutico desenvolvido pela equipe de saúde; Promover novas formas de relação entre os usuários, para além daquelas estabelecidas nas ruas e nas cenas abertas de uso; Promover estratégias de cuidado que oportunize a sensibilização sobre o uso abusivo de substâncias, e atividades que visem ressignificar a relação do usuário com a substância que ele consome; 	
	 Promover o fortalecimento ou reconstrução de vínculos interpessoais, familiares e/ou comunitários; Promover acesso à rede socioassistencial, à rede de saúde, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas 	

setoriais;

- Promover a inserção em programas de capacitação profissional e emprego apoiado;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões e interesses dos usuários, oportunizando a reconstrução de autonomia e a construção de novos projetos de vida
- Promover o trabalho intersetorial com a saúde e a Rede de Atenção Psicossocial, compondo espaços permanentes de discussões de casos entre as equipes e serviços das políticas públicas e sociais do território, visando o fortalecimento de estratégias para a saída qualificada do serviço com a construção de repertório de autocuidado com relação ao uso abusivo de substâncias;

TRABALHO SOCIAL

O trabalho social deve orientar-se por uma perspectiva crítica da realidade vivenciada por este público, compreendendo sua trajetória de vida em um determinado contexto familiar, social, histórico, econômico e cultural.

Deve buscar a construção de estratégias e alternativas para atender às necessidades dos usuários, considerando a complexidade relacionada com o uso crônico e abusivo de substâncias no contexto de vivência nas ruas e circulação pelas cenas abertas de uso. Nessa perspectiva, o Serviço deverá realizar:

Acolhida/Recepção;

- Escuta qualificada;
- Identificação da família nuclear ou ampliada (quando for desejo do usuário);
- Ações que visem desenvolvere/ou fortalecer estratégias de cuidado de si, trabalhando a autopercepção da pessoa em relação aouso abusivo de substâncias:
- Promoção do convívio social e do fortalecimento de vínculos interpessoais, familiares e comunitários (quando possível);
- Encaminhamentos e apoio para vinculação em serviços das demais políticas públicas e sociais;
- Articulação permanente com as equipes de saúde integradas ao serviço e da Rede de Atenção Psicossocial do território, viabilizando a construção de Plano individual de Atendimento (PIA) de forma integrada com o Projeto Terapêutica Singular (PTS);
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas e sociais, utilizando-se de estratégias de referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios e prontuários;
- Promoção de informação e conhecimento relacionados a garantia de direitos humanos e sociais;
- Apoio para inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

TRABALHO SOCIOEDUCATIV O

As atividades socioeducativas no serviço devem considerar de forma contextualizada o usuário e sua trajetória de vida, de situação de rua, sua relação com o uso abusivo de substâncias e as diferentes etapas e ciclos de vida, levando em consideração os distintos anseios, aptidões e vivências de cada um, compreendendo:

- Atividades individuais, coletivas e assembleias que fomentem a

- discussão, planejamento e avaliação das práticas e rotinas do serviço;

 Atividades pedagógicas, culturais e de lazer que incentivem o convívio e propiciem a autopercepção e reflexão sobre diferentes formas de se relacionar para além das dinâmicas relacionais estabelecidas em contextos de uso abusivo de substâncias;
- Atividades que estimulem o resgate e a construção dos vínculos interpessoais, familiares e/ou comunitários;
- Atividades integradas à comunidade de modo a trabalhar a promoção da informação sobre os direitos da população em situação de rua, práticas de cuidado integrado, sensibilização da problemática do uso abusivo de substâncias, promoção do convívio social, entre outras temáticas pertinentes que fomentem ao objetivo do serviço e a população trabalhada, podendo envolver as famílias dos usuários, quando possível;
- Apoio e incentivo a práticas de autocuidado, hábitos de higiene pessoal, organização de pertences, cuidado com espaços coletivos e de convivência;
- Atividades que incentivem a identificação de interesses de trabalho, educação, cultura e lazer, de modo a favorecer o desenvolvimento de aptidões e capacidades que oportunizem a construção de autonomia;
- Apoio na construção de projetos de vida e aquisição de competências, considerando estratégias de construção e fortalecimento de repertório de autocuidado e autonomia;

PROVISÕES ADMINISTRATIV AS, FÍSICA E MATERIAIS

- Alimentação: café da manhã, almoço, jantar e lanches em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Imóvel contendo: sala para gerência; sala para apoio administrativo; salas para equipe técnica, considerando os atendimentos em saúde e da assistência; sala para acolhida e escuta individualizada; sala(s) para atividades coletivas e comunitárias; espaços para estar e convívio; cozinha; refeitório; despensa; área reservada para acondicionamento de material de limpeza e higiene; áreas para atividades lúdicas, recreativas, de esporte e lazer; quartos/alojamentos; banheiros com chuveiros e instalações sanitárias; lavanderia; almoxarifado; espaço para guarda de pertences e de documentos; poderá ofertar canil e espaço para carroça;
- Limpeza, conservação, iluminação e ventilação do espaço adequadas;
- Acessibilidade em todos os ambientes de atendimento ao público, conforme parâmetros estabelecidos pela SMADS;
- Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- Computador com configuração que comporte sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;
- Materiais para o trabalho socioeducativos e pedagógicos, compreendendo artigos de caráter cultural, lúdicos e esportivos;
- Material de expediente e administrativo;
- Verba para transporte dos usuários em situações especificas e de caráter excepcional;
- Telefones fixos e celulares.

Profissional/f	Escolaridade	Quantidade
unção		
Gerente de	Ensino Superior	01 (40h)
serviço PSE		
Assistente	Ensino superior, dentro das	. ,
Técnico PSE	especificidades constantes na	80 vagas
	NOB/RH/SUAS e no artigo 2°	

RECURSOS HUMANOS*		da Resolução CNAS nº 17/2011,	
HUMANOS*	TécnicoEspeci alizado II	Nível superior, dentro das especificidades constantes na NOB/RH/SUAS e na Resolução CNAS nº 17/2011, com experiência em Álcool e outras Drogas.	1 (40h) * (*) O profissional assistente social cumprirá carga horária de 30h
	Técnico Social	Ensino Superior com formação em serviço social	Até 79 vagas: 01 (30h) 80 até 119 vagas: 01 (30h) 120 vagas: 02 (30h)
	Técnico Social	Ensino Superior com formação em psicologia	Até 79 vagas: 01 (40h) 80 até 119 vagas: 01 (40h) 120 vagas: 02 (40h)
	Educador Social II	Ensino Médio	Diurno: 30 vagas: 1 (40h) + 4 (12x36h) + 1 Folguista 60 vagas: 8 (12x36) + 1 folguista 90 vagas: 12 (12x36h) + 1 Folguista 120 vagas: 16 (12x36h) + 1 Folguista Noturno: 30 vagas: 4 (12x36h) + 1 Folguista 60 vagas: 8 (12x36) + 1 folguista
	Cozinheiro	Ensino Fundamental II	90 vagas: 12 (12x36h) + 1 Folguista 120 vagas: 16 (12x36h) + 1 Folguista 03 (12x36h)
	Agente operacional – cozinha	Ensino Fundamental I	Até 99 vagas: 1 (40h) + 1 folguista 100 a 120 vagas: 2 (40h) + 1 folguista
	Agente operacional – serviços gerais	Ensino Fundamental I	Diurno: Até 99 vagas: 04 (12x36) + 01 folguista 100 a 149: 08 (12x36) + 01 folguista 150 a 199: 12 (12x36) + 1 folguista 200: 16 (12x36) + 1 folguista

		Noturno: Até 149: 04 (12x36) + 01 folguista 150 a 199: 06 (12x36) + 1 folguista 200: 08 (12x36) + 1 folguista		
	Observações: • Sendo o máximo de 05 duplas (assistente social e psicólogo) por serviço.			
	• 02 Agentes Operacionais - serviços gerais adicionais, no caso de equipamentos com oferta de canil e espaço para carroças.			
	Horas técnicas ou horas Quantidade/ mês oficinas			
	Horas oficinas	10h/mês a cada 30 vagas, com limite máximo de 50h/mês por serviço		
	Horas técnicas	20h		
FORMA DE ACESSO	Preferencialmente: SEAS, Consultório na Ruae Unidades da Rede Direta de Referência do Serviço (CREAS ou Centro Pop).			
	Mediante discussões de caso: Rede de Atenção Psicossocial, Rede Socioassistencial do Município, Serviços da Rede Estadual da Política sobre Drogas (SEDS/COED/HUB de Cuidados em Crack e Outras Drogas), Coordenação de Proteção Social Especial.			
UNIDADE	A instalação do serviço deverá priorizar territórios que apresentam a incidência consolidada de cenas abertas de uso, por meio de mapeamentos e estudo de demanda. Em imóveis (cedidos, próprios ou locados) administrados por organizações da sociedade civil, poderá também provisionar oferta de canil e espaço de carroça.			
PERÍODO DE FUNCIONAMENT O	Ininterrupto: de domingo a domingo, 24 horas diárias.			
ABRANGÊNCIA	Municipal			
MÉTRICA DA CAPACIDADE DA PARCERIA	 O número de vagas corresponde à capacidade diária de acolhimento. As novas parcerias firmadas pela SMADS terão capacidade para até 120 vagas. 			
ARTICULAÇAO EM REDE	Esse serviço, é vinculado ao CREAS/Centro POP de seu território de referência e deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede socioassistencial e com a rede de apoio psicossocial, também deverá articular-se com serviços das outras políticas públicas, bem como com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Destacam-se:			
	 Serviço Especializado de Consultório na Rua - CNF Centros de Atenção Psicos Rede de Atenção Psicoss 	ossocial – CAPS		

HUB de Cuidados em Crack e Outras Drogas;

REGULAMENTAÇ OES

SÃO PAULO. Lei Municipal 12.316, dispõe da obrigatoriedade do Poder Público Municipal a prestar atendimento a pop de rua da cidade de São Paulo, de 16 de abril de 1977: São Paulo, 1977.

SÃO PAULO. Lei Municipal nº 17.089, institui a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, no Município de São Paulo, de 20 de maio de 2019: São Paulo, 2019.

SÃO PAULO. DECRETO Nº 58.760, DE 20 DE MAIO DE 2019 — Regulamenta a Lei nº 17.089, de 20 de maio de 2019, que institui a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, na qual se insere o Programa Redenção, bem como organiza o Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica - SIAT no Município de São Paulo.

SÃO PAULO. PORTARIA CONJUNTA SGM/SMADS/SMS/SMDET Nº 04, DE 25 DE JUNHO 2019 — Regulamenta o Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica - SIAT no âmbito do Programa Redenção, estabelece cooperação técnico-administrativa para sua implementação e governança compartilhada e dá outras providências.

SÃO PAULO. PORTARIA CONJUNTA SGM/SMADS/SMS Nº 06, DE 08 DE AGOSTO DE 2019 — Estabelece o fluxo de atendimento ao munícipe no âmbito do Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica II (SIAT II) - Acolhimento Temporário do Programa Redenção.

SÃO PAULO. PORTARIA CONJUNTA SGM/SMADS/SMS Nº 07, DE 15 DE AGOSTO DE 2019 — Estabelece o fluxo de atendimento ao munícipe no âmbito do Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica I (SIAT I) - Abordagem do Programa Redenção.

SÃO PAULO. PORTARIA CONJUNTA SGM/SMADS/SMS/SMDET № 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 — Estabelece o fluxo de atendimento ao munícipe no âmbito do Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica III (SIAT III) - Tratamento e Profissionalização do Programa Redenção.

SÃO PAULO. PORTARIA CONJUNTA SGM/SMS № 01 DE 1 DE MARÇO DE 2023 — Institui e regulamenta o Serviço de Cuidados Prolongados - SCP para pessoas que façam uso abusivo de álcool e outras drogas e estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, no âmbito do Programa Redenção, no Município de São Paulo.

ESTADO DE SÃO PAULO. DECRETO № 56.091, DE 16 DE AGOSTO DE 2010 — Altera a denominação do Conselho Estadual Sobre Drogas para Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas — CONED, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas.

ESTADO DE SÃO PAULO. LEI № 17.183, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 — Institui a Política Estadual sobre Drogas, o Fundo Estadual Antidrogas e dá outras providências.

ESTADO DE SÃO PAULO. DECRETO № 67.642, DE 10 DE ABRIL DE 2023 – Regulamenta a Lei nº 17.183, de 18 de outubro de 2019, que institui a Política Estadual sobre Drogas, e dá providências correlatas.

ESTADO DE SÃO PAULO. DECRETO Nº 68.330, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024 — Altera o Decreto nº 67.642, de 10 de abril de 2023, que regulamenta a Lei nº 17.183, de 18 de outubro de 2019, para instituir o Comitê de Ações Preventivas da Política sobre Drogas.

BRASIL. Lei Federal nº 11.258 Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua, de 30 de dezembro de 2005: Brasília 2005.

BRASIL. Resolução n°33, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Conselho Nacional de Assistência Social de 12 de dezembro de 2012: Brasília, 2012.

BRASIL. Portaria 381 Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, Conselho Nacional de Assistência Social de 12 de dezembro de 2006: Brasília, 2006.

BRASIL. Resolução n° 109 CNAS Tipificação Nacional de serviços Socioassistenciais, de 11 de novembro de 2009. Conselho Nacional de Assistência Social e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome: Brasília, 2009.

BRASIL. Decreto n°7.053, Política Nacional para a População em Situação de Rua, de 23 de dezembro de 2009: Brasília, 2009.

BRASIL. Instrução n°7, Orientações aos municípios e ao Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de Rua no Cadastro Único, Ministério de Desenvolvimento Social e combate à Fome, de 23 de dezembro de 2009: Brasília, 2009.

BRASIL. Portaria n° 843. Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Médio, Ministério de Desenvolvimento Social e combate à Fome, de12 de dezembro de 2010: Brasília, 2010.

BRASIL. Portaria n° 139, Ministério de Desenvolvimento Social e combate à Fome, de 12 de dezembro de 2012: Brasília, 2012

BRASIL. LEI Nº 10.216, DE 06 DE ABRIL DE 2001 — Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

BRASIL. PORTARIA № 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 – Dispõe sobre

as modalidades, organização e funcionamento dos CAPS.

BRASIL. LEI № 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 — Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

BRASIL. DECRETO № 5.912, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006 — Regulamenta a Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências.

BRASIL. DECRETO Nº 6.117, DE 22 DE MAIO DE 2007 — Aprova a Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências.

BRASIL. DECRETO Nº 7.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 — Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

BRASIL. PORTARIA MS Nº 122, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 — Define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua.

BRASIL. PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 — Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack álcool e outras drogas.

BRASIL. DECRETO N° 9.761, DE 11 DE ABRIL DE 2019 — Aprova a Política Nacional sobre Drogas.